



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.241, DE 2007

Altera a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências, para estender às pessoas incapacitadas temporariamente, com limitações na locomoção por motivo de doença ou acidente, a prioridade de atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Relatora: Deputada Andreia Zito

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem o propósito de estender a prioridade de atendimento, assegurada às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo, também às *“pessoas com incapacidade temporária e limitações de locomoção por motivo de doença ou acidente.”*

O Autor manifesta a intenção de alcançar, *“por exemplo, pessoas em período pós-operatório, vítimas de fraturas imobilizadas com aparelhos gessados, pacientes em uso de órteses tais como muletas, cadeiras de rodas e andadores.”*

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto, que deve ser apreciado também



pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 10.048, de 2000, assegurou atendimento prioritário às pessoas portadores de deficiência, idosas, gestantes, lactantes ou com criança de colo. Não contempla, por conseguinte, as pessoas que, em virtude de doença ou acidente, têm sua capacidade de locomoção temporariamente comprometida. É esse o caso, por exemplo, de pessoas que ainda estão se recuperando de uma cirurgia ou encontram-se parcialmente imobilizadas para recuperação de fratura óssea.

O mérito da proposta é evidente. É imperativo e urgente suprir a omissão da norma legal vigente.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.241, de 2007.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora